



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 534 DE 04 DE JANEIRO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE +  
100% AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, EXCETO  
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,


A P R O V A :

Art. 1º- Fica concedida aos Servidores Efetivos, ocupantes de Cargos de Comissão e de Funções Gratificadas, bem como aos Inativos e Pensionistas do Município de Cordeiro uma antecipação salarial equivalente a 100%(cem por cento) dos vencimentos incidindo sobre o mês de novembro de 1993.

Parágrafo Único - Excetuam-se do que dispõe este artigo aos Servidores do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 04 de janeiro de 1994.

  
SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA  
PRESIDENTE